



LEI N° 255/2019

DE 07.02.2019

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO COM À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO E CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

*LUIZ ANTÔNIO MACHADO*, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com as seguintes entidades: *APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba*, até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais; *Retiro dos Pobres de Santo Antonio*; até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais; *Casa da Criança “Elisa Verardi* até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ou R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) mensais, nos termos do disposto no inciso II do artigo 31 a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015., visando à manutenção das Entidades com o atendimento de Programas e Serviços na área da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, bem como nos programas e Serviços na área de Assistência Social, vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.



**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual as entidades do valor de até R\$ 535.000,00 (*quinhentos e trinta e cinco mil reais*), no exercício de 2019, no período compreendido de janeiro a dezembro, a depender da forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentados pelas Entidades.

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

**I - Das obrigações do Município:**

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II - Das obrigações das Entidades:**

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;



- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei, fornecendo as informações que forem solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Apresentar no ato de formalização da colaboração e na ocasião da prestação de constas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- i) Apresentar extrato e conciliação bancária.
- j) Atender a eventuais solicitações de qualquer vereador de Angatuba acerca de informações das entidades descritas no art.1º desta lei, especialmente referente a questões orçamentárias e financeiras, bem como relativo aos atendimentos como prestação de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário, respeitado o limite expresso no inciso III do art.4º da Lei nº 250/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA /2019).

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 346, de 07.01.2019 e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.



GOVERNO MUNICIPAL  
**ANGATUBA**

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 de fevereiro de 2.019.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

*Prefeito Municipal*